LEI Nº 3.350/2014

Autoriza o Executivo Municipal permitir o uso de equipamentos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 2.266/2007, de 04/12/2007 e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n° 2.423/2009, de 18/02/2009,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder, em permissão de uso, às Associações de Produtores abaixo relacionadas, o seguinte equipamento:

- Botijões de Sêmem – botijões criogênicos para armazenamento de sêmem com capacidade mínima de 720 doses.

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	N° DO PATRIMÔNIO
Associação de Produtores de Água Amarela	72.154.396/0001-32	7735
Associação de Produtores de Bugre Alto	00.100.963/0001-67	020306
Associação de Produtores de Campina, Santa Helena e Passo da Erva	72.401.805/0001-58	7662
Associação de Produtores de Capinzal	01.185.272/0001-76	12.207
Associação de Produtores de Estrela Gaúcha	80.870.355/0001-70	020304
Associação de Produtores de Nossa Senhora de Fátima – ACOPINHO II	01.783.942/0001-56	020303
Associação Comunitária Assentamento Chopinzinho I – ACOPINHO I - Santa Inês	01.783.941/0001-01	020307
Associação de Produtores de Santo Antônio	95.585.436/0001-04	020305

Art. 2º - A permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados às

Associações de Produtores, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado o qual foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 3º - A entrega do bem em permissão de uso exclui a responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes de utilização do equipamento, seja de responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Luci Comiran Baraldi
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente.

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N° 327 de 11/11/2014 pg n°4B